



PROJETO DE LEI Nº 3.148, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o
exercício financeiro de 2003.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.448.986.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>RECEITA DE TODAS AS FONTES</i>
1 – RECEITAS CORRENTES	8.000.588.654
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.437.170.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.650.000
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900
RECEITA INDUSTRIAL	72.000
RECEITA DE SERVIÇOS	120.507.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.868.978.654
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.460.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000
AMORTIZAÇÕES	6.530.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.902.346
TOTAL	8.448.986.000



Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.768.187.409 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.681.092.591 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	166.381.000	0	166.381.000
02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	131.248.000	0	131.248.000
10 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.555.000	0	4.555.000
11 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	71.571.000	9.960.000	81.531.000
12 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	65.241.000	0	65.241.000
13 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	271.954.000	0	271.954.000
14 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	71.621.000	345.000	71.966.000
15 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	44.293.000	0	44.293.000
16 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	40.340.000	0	40.340.000
17 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	121.179.000	0	121.179.000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

18 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.795.401.000	0	1.795.401.000
19 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	809.424.000	58.821.000	868.245.000
20 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	8.533.000	0	8.533.000
21 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	28.257.000	220.000	28.477.000
22 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	988.680.582	72.190.000	1.060.870.582
23 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.244.950.000	987.000	1.245.937.000
24 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	1.745.112.418	115.637.000	1.860.749.418
25 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	94.169.000	0	94.169.000
28 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	78.255.000	0	78.255.000
33 - SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	80.249.000	0	80.249.000
34 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	14.376.000	0	14.376.000
35 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	4.617.000	0	4.617.000
36 - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	2.091.000	0	2.091.000
38 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	259.988.000	0	259.988.000
40 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	1.590.000	0	1.590.000
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000	0	46.750.000
TOTAL	8.190.826.000	258.160.000	8.448.986.000



Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 423.420.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Sociedade de Abastecimento de Brasília	1.130.000
Banco de Brasília	1.200.000
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	214.971.000
Companhia Energética de Brasília	85.014.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	50.000
Companhia Imobiliária de Brasília	120.925.000
Companhia Energética de Brasília - Lajeado	130.000
TOTAL	423.420.000



Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Geração Própria	214.921.000
Participação Acionária entre Empresas	24.645.000
Operações de Crédito Internas	72.505.000
Outras Fontes	111.349.000
TOTAL	423.420.000



Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, para:

I - atender insuficiências das dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, desde que observado o limite de anulação de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II - atender às mesmas ações em execução em 2002, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários;

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, relativos aos recursos oriundos de:

a) convênios e respectivos resultados de eventuais aplicações financeiras;



b) operações de crédito autorizadas para o exercício financeiro, cujos recursos tenham sido insuficientemente estimados no orçamento, respeitada a destinação programática;

IV - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das unidades orçamentárias que recebam transferências do Governo Federal aos valores autorizados na Lei Orçamentária da União.

§ 1º Fica autorizado o cancelamento, mediante decreto, de cinquenta por cento do valor total de cada unidade orçamentária quando os recursos destinarem-se à suplementação de ações constantes do programa de trabalho da Unidade Orçamentária 33.101 - Secretaria de Estado de Solidariedade.

§ 2º Excluem-se da autorização concedida por este artigo as dotações introduzidas na Lei Orçamentária por intermédio de emendas do Poder Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2002.